



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

CONTRATO Nº 065/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 970.082.490-04 e RG nº 8071033511, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a **Empresa ENSEG – ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Saldanha Marinho, nº 167, Bairro Centro, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95900-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.843.164/0001-79, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 959, de 08/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, a Lei Complementar nº 123/06 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 005/2020, constituído através do Protocolo Administrativo nº 001/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade a Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria na área de segurança do trabalho para atender as demandas do Município, na elaboração de Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, assessoria na elaboração, emissão e manutenção do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e o que segue:

1.1.1. Cadastrar e gerenciar em software de gestão de engenharia de segurança do trabalho, a implantação das informações administrativas, ambientais e de monitoração biológica sobre as condições de trabalho do trabalhador, de acordo com as exigências da legislação vigente e as do eSocial, com disponibilização de acesso ao Software para consultas, à municipalidade;

1.1.2. Cadastrar todos os servidores ativos, afastados e admitidos, conforme comunicação prévia da Administração Municipal/Setor de Pessoal;

1.1.3. Manutenção das informações clínicas e ambientais, dos servidores, registrado no CNPJ/MF do Município, em conformidade com a legislação trabalhista vigente e suas alterações, bem como, com a legislação pertinente;

1.1.4. Orientar e treinar os servidores de cada secretaria sobre o uso e manutenção dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual);

1.1.5. Inspeccionar mensalmente o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) por parte dos servidores e orientar cada setor quanto a dispensação programada de EPIs, com elaboração de planilha de entrega de EPIs e palestras para os servidores municipais sobre o uso e manutenção dos EPIs;

1.1.6. Analisar o direito de percepção de insalubridade e ou periculosidade individualmente para cada servidor;

1.1.7. Disponibilizar assessoria técnica por telefone e internet sempre que solicitado.

1.1.8. Deverá prestar assessoria in loco, uma vez ao mês, com carga horária de 04 (quatro) horas, por Técnica em Segurança do Trabalho, nos locais de desempenho das atividades dos serviços (locais visitados aleatoriamente), para vistorias e orientações de segurança no trabalho, acompanhamento das entregas de EPIs e mapas e riscos, realizada por profissional técnico em segurança do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

trabalho. Havendo demanda antes ou após a visita mensal, será solicitado nova visita técnica sem custos adicionais ao Município;

1.1.9. Perícias em causas trabalhistas.

1.1.10. Emissão de laudos de servidores para fins de aposentadoria;

1.1.11. Execução de outros procedimentos legais, conforme legislação vigente;

1.1.12. Auxiliar sempre que solicitado pelo Município, na elaboração de defesas e demais peças processuais, em processos judiciais no que se referem ao quesito segurança do trabalho e afins;

1.1.13. O levantamento e avaliações ambientais para elaboração da documentação, deverão ser realizadas por profissionais de Segurança do Trabalho, com visitas realizadas nos setores do Município, fazendo utilização de equipamentos qualificados para quantificação de riscos ocupacionais, quando necessário;

1.1.14. As avaliações de agentes químicos caso necessárias, serão custeados separadamente pelo Município;

1.1.15. Toda documentação pertinente ao objeto deverá ser elaborada por Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Técnico em Segurança do Trabalho, de acordo com as prerrogativas de cada função e as normas vigentes;

1.1.16. Os serviços ofertados deverão ser de qualidade e atender aos padrões exigidos na legislação vigente;

1.1.17. A licitante vencedora deverá apresentar ao município, mensalmente, relatório das atividades realizadas, de acordo com o objeto licitado;

1.1.18. As despesas de locomoção, alimentação ou até hospedagem se necessário for, serão de responsabilidade do licitante vencedor que executará os serviços, bem como, cumprir todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, referentes ao seu pessoal, as fiscais, comerciais e outras de natureza civil e/ou penal, tais como definidas na legislação brasileira.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura.

2.2 Ao término dos doze meses, havendo interesse entre as partes, o Contrato poderá ser prorrogado, mediante termos aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, consolidada.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

3.1 A Contratante pagará pela prestação dos serviços que trata o presente objeto, a importância mensal de **R\$ 885,54 (oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) mensais**, homologado pelo Pregão Presencial nº 005/2020.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia dez do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal, deduzidos os tributos legais, sendo os dados bancários indicados pela Contratada, os que seguem abaixo:

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 0489
CONTA: 1593-2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

3.2.1 Na emissão da nota fiscal deverá conter o número do contrato administrativo, número do processo licitatório e constar os dados bancários da CONTRATADA.

3.3 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, em percentual a ser discutido entre as partes, tendo como limite o percentual máximo da variação positiva do IGP-M/FGV do período ou outro indicador econômico que vier substituí-lo, apurado nos 12 meses anteriores.

3.4 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

3.5 O Município somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

3.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

3.7 Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a empresa vencedora com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da contratação oriunda deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 – Secretaria Municipal Administração e Planejamento
04.1220004.2.014 – Manutenção das Atividades da Secretaria
(0041) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0601 – Secretaria Municipal Saúde, Trabalho e Ação Social
10.3010039.2.044 – Manutenção da Unidade Sanitária
(0143) 333903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0705 – Secretaria Educação, Cultura, Desporto e Lazer
12.3610011.2.076 – Manutenção das Atividades da Secretaria
(0225) 333903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

5.1 Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das obrigações

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1.1 Efetuar o pagamento ajustado; e

5.2.1.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.2.1 Entregar o objeto contratado conforme especificações do edital e seus anexos e em consonância com a proposta de preços e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;

5.2.2.2 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

5.2.2.3 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

5.2.2.4 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato, bem como, arcar com todas as despesas com taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais;

5.2.2.5 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados;

5.2.2.6 Prestar os serviços com observância das normas legais, técnicas e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses da CONTRATANTE;

5.2.2.7 Cumprir os serviços ora contratados, se necessário, utilizando-se de serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, inclusive por todos os ônus trabalhistas, fiscais e previdenciários oriundos dessa relação, sem que esse ato implique em qualquer alteração nas obrigações ora assumidas para com a CONTRATANTE;

5.2.2.8 Assumir a responsabilidade integral por quaisquer danos provenientes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros;

5.2.2.9 A contratada, arcará com todas as despesas correspondentes aos serviços prestados, inclusive locomoção;

5.2.2.10 A contratada fica ciente de que o presente contrato não cria qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes;

5.2.2.11 A contratada, por intermédio de seu representante, declara não haver incompatibilidade de horários para prestar os serviços contratados;

5.2.2.12 Fornecer os serviços contratados com qualidade e continuidade, a partir de sua ativação até o término do mesmo;

5.2.2.13 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

5.2.2.14 Atentar para a qualidade dos serviços a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam aos padrões exigidos pelo Mercado;

5.2.2.15 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

5.2.2.16 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.2.2.17 Responder pela responsabilidade técnica exigida na legislação vigente, quanto ao objeto contratado e arcar com os custos delas decorrentes, devendo disponibilizar o respectivo documento ao CONTRATANTE, se necessário;

5.2.2.18 A CONTRATADA deverá apresentar ao município, mensalmente, relatório das atividades realizadas, de acordo com o objeto licitado;

5.2.2.19 Cumprir todas as condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº 005/2020.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTAS.

6.1. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

6.1.1 - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

6.2 - Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.

6.2.1 De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

6.2.2 - De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.

6.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

6.4. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

6.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização no que concerne ao objeto deste Contrato, sendo executada pela Secretaria Municipal de Administração, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

7.1.1 O responsável representante da Administração indicado, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.1.3 Encaminhar ao Município o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

7.2 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO.

8.1 Mediante interesse público o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração, sem necessidade de pré-aviso, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA.

8.2 A rescisão pela CONTRATADA fica condicionada a pré-aviso de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias.

8.3 Em ocorrendo à rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO.

O presente contrato está vinculado ao edital, Pregão Presencial nº 017/2020, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02(duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

11.2 A fiscalização e o controle por parte do MUNICÍPIO, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração a CONTRATADA do fiel e real cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.

11.3 Ficam fazendo parte integrante do presente, as cláusulas fixadas na licitação, modalidade Pregão Presencial nº 005/2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

11.4 As alterações e omissões contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO.

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 24 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS.
Gilnei Fior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ENSEG – ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.
Sr. Ricardo Teobaldo Antoniazzi – Representante Legal
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico

Testemunhas:
